

PARECER Nº 005/17-CEPHA

ASSUNTO: Edifício Comercial na Avenida Batel com Rua Silveira Peixoto

PROTOCOLO: 14.521.447-5

LOCALIZAÇÃO: Avenida do Batel, nº 1443, Batel, Curitiba

INDICAÇÃO FISCAL:

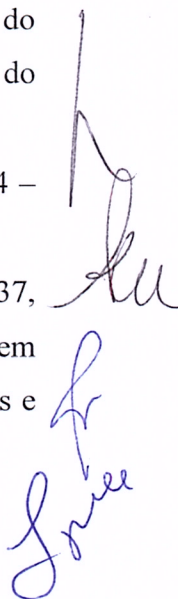
INTERESSADO: Baggio Schiavon

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA - esteve reunida no dia 05 de abril de 2017, para atender à solicitação de análise e parecer quanto à proposta para implantação de edifício comercial localizado no lote sito à Avenida do Batel, nº 1443 com Rua Silveira Peixoto, nº 1303, Batel, Curitiba, como exposto nas folhas 02 a 40 do processo protocolado sob nº 14.521.447-5 na Secretaria de Estado da Cultura, em 17 de março de 2017.

O empreendimento proposto situa-se em imóvel que integra a área envoltória dos seguintes bens tombados pelo Estado do Paraná: Palacete do Batel, inscrição Tombo 46-III, processo número 47/74, com data de inscrição em 03 de fevereiro de 1975 e do Castelo do Batel, inscrição Tombo 45-III, processo número 46/74 com data de inscrição em 31 de janeiro de 1975.

Considerando:

1. O estudo exposto e representado em pranchas de autoria do Escritório Baggio Schiavon Arquitetura, contemplando a leitura e análise do espaço no entorno do terreno, parâmetros da legislação vigente, proposta arquitetônica, análise de níveis para implantação do edifício, quadro de áreas do empreendimento, perspectivas ilustrativas e breve histórico do Palacete do Batel;
2. Os critérios de uso e ocupação do solo, estabelecidos para o zoneamento local – ZR-4 – Incentivo Batel, conforme Lei Municipal nº 19.800 e Anexo A;
3. A proposta arquitetônica de ocupação representada nas folhas 25, 27, 29 a 35 e 37, ilustrando a implantação e volumetria do edifício e sua relação com o terreno e o bem tombado, seus recuos e afastamentos, a altura da edificação limitada a seis pavimentos e uma área total de aproximadamente 3.100 m²;



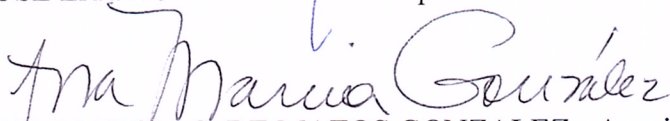
4. Que o objetivo essencial é garantir a percepção do conjunto arquitetônico histórico, a manutenção da integridade do bem tombado, seu entorno imediato e área envoltória, visando a não interferência ou o menor impacto visual sobre os mesmos decorrentes da inserção de novas edificações, de paisagismo, de elementos de publicidade e/ou propaganda, de mobiliário urbano, de equipamentos e de outras formas de uso dos espaços envoltórios ao bem tombado;
5. Que qualquer novo uso ou ocupação inserida em áreas tombadas, ou em suas envoltórias, deverá harmonizar-se com as características morfológicas desta área, adequando suas dimensões, escala, proporção, materiais e cromatismo, de modo a compatibilizar-se com a paisagem urbana, visando garantir a integridade arquitetônica e visual das edificações.

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CPC sugere o estudo e avaliação do aumento do recuo frontal da edificação em relação ao alinhamento predial da Avenida do Batel.

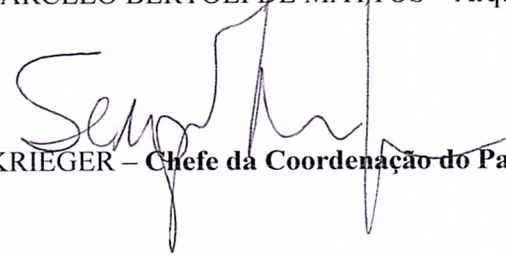
Este é o Parecer.

Curitiba, 05 de abril de 2017


Conselheiro JOSÉ LA PASTINA FILHO - Arquiteto


Conselheira ANA MARCIA S. DE MATOS GONZALEZ - Arquiteta


Conselheiro LUIZ MARCELO BERTOLI DE MATTOS – Arquiteto


SERGIO MARCOS KRIEGER – Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural